



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

ATA D A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA DESTINADO A SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – TOMADA DE PREÇO Nº 01/21

Aos tres dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no Auditório da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, reuniram-se, a partir das 13h30m, em sessão pública, os membros da Comissão Julgadora de Licitação, Srs. Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Presidente, Paulo Roberto de Moraes, Secretário e Alex Rodrigues Soldan, Membro Auxiliar abaixo-assinados, encarregada de dirigir e julgar Tomada de Preço nº 01/2021, destinada a selecionar a melhor proposta para a contratação do objeto descrito acima, com a finalidade de abrir os Envelopes Documentação e de Propostas. Estavam presentes no ato desta sessão pública Sr. Eduardo Lesur Cypriano, Secretário de Administração deste Legislativo. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente da Comissão Julgadora de Licitações informou a todos os presentes que: 1) – somente poderiam se manifestar os licitantes credenciados e os próprios membros desta Comissão. 2) aos licitantes participantes da sessão pública foi solicitada a colaboração de todos, para que o andamento dos trabalhos seguisse dentro de sua normalidade, e, 3) que os questionamentos quanto as propostas fossem feitos de forma que a Comissão possa entender o conteúdo dos mesmos, e, aquelas que a Comissão não tiver condições de resolver durante a sessão pública, será encaminhada ao setor jurídico da Câmara para análise. A seguir, o Sr. Presidente informou que daria início aos trabalhos da Comissão, comunicando os presentes que a sessão pública destina-se a abertura dos envelopes Propostas. A seguir, o Sr. Presidente determinou que fosse lançada na Ata as empresas que estão habilitadas para esta fase. Encontravam-se habilitadas para esta fase as empresas: PRO TEMPORE MULTISSERVIÇOS LTDA EPP, com sede na cidade de Araraquara-SP, HELIO RINALDI JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, com sede nesta cidade de Catanduva-SP; CM B LIMPEZA LTDA, sediada na cidade de Jaboticabal-SP, FT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA, com sede na cidade de Adamantina-SP; VIP ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA-ME, sediada na cidade de Taciba-SP; FERSAN PRESTADORA DE SERVIÇOS -EPP, com sede na cidade de Ribeirão Preto-SP, ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME, com sede na cidade de Adamantina-SP; SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO EIRELI, sediada na cidade de São José do Rio Preto-SP. Estavam presentes os Srs. Rafael Novaes Saravalli, o Sr. Gustavo Ferreira Soares e Gilmar Ferreira da Silva, respectivamente representando as empresas Helio Rinaldi Junior Comércio e Serviços Ltda, FT Administrativo e Tecnológico Ltda e CMB Limpeza Ltda. A seguir, o Sr. Presidente da CJL esclarece aos licitantes que a abertura dos envelopes seguirá de acordo com o lançamento do registro na Ata e que também seguirá a norma editalícia que determina o menor valor global. Esclarece, ainda, a Presidência desta sessão pública que quaisquer impugnações serão anotadas após todos tomarem conhecimento de todas as propostas e que as mesmas serão inseridas em quadro

9

X

Marcos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

próprio na Ata. Feito os esclarecimentos, o Sr. Presidente determina a abertura do primeiro envelope e por conseguinte os demais, solicitando os presentes que rubriquem as mesmas. Sendo assim o quadro contendo as propostas de acordo com o lançamento nesta ata, ficou assim constituído:

PRO TEMPORE MULTISSERVIÇOS LTDA-EPP	02.890.902/0001-76	195.998,40
HÉLIO RINALDI JUNIOR COM. SERV. EIRELI	18.494.463/0001-12	191.801,64
C M B LIMPEZA LTDA	30.736.758/0001-53	156.886,68
FT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA	28.929.901/0001-81	140.516,64
VIP ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA-ME	19.576.299/0001-55	163.143,84
FERSAN PRESTADORA DE SERVIÇOS-EPP	13.021.417/0001-82	157.065,12
ENGER GESTÃO NEG. EMPRESARIAIS EIRELI-ME	26.587.227/0001-79	158.341,44
SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO EIRELI	19.453.699/0001-73	150.234,72

A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que foram analisadas as planilhas, da qual o representante da empresa Helio Rinaldi Junior Eireli, Rafael |Novaes Saravali questionou se a Comissão não analisaria as mesmas, o que de pronto a Presidência suspendeu os trabalhos para que fossem analisadas com a Secretária de Finanças desta Casa, Alcilene Américo Correa, informando ainda a Presidência que estava esperando que os licitantes rubricassem as propostas e as analisassem para que depois os mesmos licitantes apresentassem as suas impugnações. Ressaltou ainda a Presidência da CJL que as planilhas servem de base para a instituição pública verificar se há recolhimentos por parte das empresas dos encargos e nunca irá verificar, nesta fase, se está recolhendo dentro do percentual, indicando ainda que cada empresa tem suas características funcionais, mesmo porque a fase da verificação ora mencionada é quando as partes assinam o contrato para a execução do objeto. Desta forma, a CJL julga que todas as propostas estão dentro do que a norma editalícia pede. Dada a palavra aos presentes, o representante da CMB LIMPEZA LTDA, apresentou impugnação da proposta das empresas FT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA E SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO EIRELI, onde alega que as empresas impugnadas deixaram de constar em suas planilhas o adicional de insalubridade quando a Sumula 448, do Tribunal Superior do Trabalho determina a sua obrigatoriedade, bem como quanto a primeira impugnada (FT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA) zerou o Grupo A da planilha, sendo que pelo lucro presumido sendo optante pelo Simples Nacional a empresa não pode zerar os encargos sociais, bem como pelo digno representante da empresa impugnante solicitou a verificação das planilhas das empresas impugnadas o que despertou no licitante alta semelhança entre as duas propostas apresentadas, alegando até mesmo que poderiam ser cópias uma de outra, além do PRL. A empresa FT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA, por seu representante Gustavo Ferreira Soares, alega que quanto a planilha a mesma foi retirada do sistema CADTERC, o que pode ocorrer simultaneamente mera confusão. Comissão em análise das impugnações promovidas pela empresa CMB LIMPEZA LTDA contra as acima indicadas, resolve, por unanimidade, julgar improcedentes, visto que as mesmas se encontram de acordo com a norma editalícia. Desta forma, a CJL classifica todas as propostas apresentadas neste certame, declarando como vencedora a empresa FT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA por ter apresentado a melhor proposta. A seguir, o Sr. Presidente da CJL informou aos presentes a decisão da

Marcos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Comissão, o que determinou a representação de recurso pela empresa CMB LIMPEZA LTDA, ficando referida empresa intimada do prazo recursal estabelecido pelo art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, como também a empresa FT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA, devidamente presente e intimado do prazo que tem para as contra-razões. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata requerimento do representante da empresa HELIO RINALDI JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, que abre mão de apresentar recurso, o qual deixou a sessão pública antes de seu término. Nada mais foi dito. Encerra-se os trabalhos às 16,10 horas.

Presidente:

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos

Secretário:

Paulo Roberto de Moraes

Membro Auxiliar:

Alex Rodrigues Soldan

Gustavo Ferreira Soares
FT-ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO

Gilmar Ferreira da Silva
CMB LIMPEZA LTDA